

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- II. Desproporcionais ou desarrazoados;
- III. Classificados com o grau de sigilo reservado;
- IV. Que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação de dados e informações;
- V. Cujos serviços de produção ou tratamento de dados não sejam de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses previstas neste Decreto, o SIC responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada.

**Subseção III
Do Procedimento de Acesso à Informação**

Art. 17. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Parágrafo Único. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia do recebimento do pedido:

- I. Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II. Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V. Indicar as razões da negativa do acesso.

Art. 18. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10(dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término da contagem dos 20 (vinte) dias do recebimento do pedido.

Art. 19. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito salvo quando o fornecimento da informação implicar em reprodução de documentos.

§ 1º. Em casos de reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente guia própria, para que seja providenciado o ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

<p>Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 WWW.MARUIM.SE.GOV.BR</p>	<p>Página 6 de 14</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§ 2º. Fica isento de ressarcir os custos previstos no § 1º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 20. Negado o pedido de acesso à informação, serão enviadas ao requerente, dentro do prazo de resposta, as seguintes informações:

- I. Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II. Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III. Possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação ou documento com grau de sigilo reservado.

**Subseção IV
Dos Recursos**

Art. 21. No caso de indeferimento de acesso a informações ou as razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades, o requerente poderá recorrer à Comissão de Transparência, de que trata o Capítulo V deste Decreto.

§ 3º. A Comissão de Transparência terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a matéria do recurso.

**CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO
Seção I
Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Art. 22. São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I. Prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações institucionais do Município;
- II. Prejudicar ou por em risco informações fornecidas com proteção sigilosas por outros órgãos ou entidades;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Página 7 de 14

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

III. Por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV. Prejudicar ou causar risco a projetos e plano em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;

V. Por em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;

VI. Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º. O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos.

§ 2º. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.

Art. 23. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 24. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação de grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

Art. 25. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 12.527/11.

§ 1º. As informações de que trata o caput deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Seção II

Dos Procedimentos para Atribuição de Grau de Sigilo

Art. 26. A atribuição do grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito as Informações Pessoais é de competência das seguintes autoridades:

I. Prefeito;

<p>Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 WWW.MARUIM.SE.GOV.BR Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim</p>	<p>Página 8 de 14</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II. Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Controlador Geral do Município, Auditor Geral do Município, Corregedor Geral do Município e Ouvidor Geral do Município;

III. Dirigentes máximos dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º. As autoridades previstas no caput deste artigo poderão delegar, através de portaria, competência para classificação no grau de sigilo reservado a agente público nomeado ou designado para cargo ou função de chefia ou direção junto ao respectivo órgão.

§ 2º. Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 27. A decisão de atribuir o grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI).

§ 1º. O TCI seguirá anexo à informação e uma cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º. As razões da atribuição de grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação em Grau de Sigilo Reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais

Art. 28. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação, ou de ofício, ou pela Comissão de Transparência, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, além do disposto no artigo 22 deste Decreto, deverá ser observado:

I. O prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no § 1º do artigo 22 deste Decreto;

II. A permanência das razões da classificação;

III. Possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Art. 29. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado independente de existir prévio pedido de acesso a informação.

Parágrafo Único. O pedido de que trata o caput será endereçado a Comissão de Transparência, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Página 9 de 14

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>